

OBDC - Associação Cultural e Desportiva

Estatutos

CAPÍTULO PRIMEIRO

Princípios

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

1. A associação tem a denominação **OBDC - Associação Cultural e Desportiva** e tem a sua sede no Complexo desportivo de Óbidos - Edifício das piscinas municipais, Bairro dos Arcos, na Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, Concelho de Óbidos.

2. A Associação tem o número de pessoa coletiva **516 399 381**.

ARTIGO SEGUNDO

A **OBDC - Associação Cultural e Desportiva**, sem fins lucrativos, tem como fim promover, divulgar e desenvolver o ensino da Dança na região nos seus mais variados estilos e para todas as faixas etárias, através da organização e promoção de eventos, workshops, ações de formação, espetáculos, festivais e competições; Promover e organizar atividades culturais, recreativas e desportivas; Apoiar a integração social e comunitária através da dança; O Intercâmbio com outras associações nacionais e internacionais; e representar perante a administração pública o interesse dos seus associados.

ARTIGO TERCEIRO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ARTIGO QUARTO

1. A **OBDC - Associação Cultural e Desportiva** tem âmbito regional, nomeadamente na região onde se encontra sediada, no entanto poderá desenvolver alguns dos seus objetivos em qualquer parte do território Nacional.

2. Se necessário, a **OBDC - Associação Cultural e Desportiva**, pode instituir Delegações ou nomear delegados ou representantes em determinada circunscrição territorial.

ARTIGO QUINTO

Constituem receitas da Associação:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela Associação;
- e) Subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPITULO III Dos associados

ARTIGO SEXTO

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

ARTIGO SÉTIMO

Haverá duas categorias de associados:

Um - Honorários – As pessoas que, através de prestação de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Dois - Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

A qualidade do associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO NONO

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas, e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um: Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direito até trinta dias;

c) Demissão;

Dois: São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

Três: As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.

Quatro: A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Quinto: A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Sexto: A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um: Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois: Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir à reunião da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

Três: Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perdem a qualidade de associado:

Um: a) Os que pedirem a sua exoneração:

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

Dois: No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as amortizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que for membro da Associação.

CAPITULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas

DÉCIMO OITAVO

Um: A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

Dois: O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três: Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Quatro: Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um: em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois: O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO VIGÉSSIMO

Um: Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral

reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Dois: Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

Três: O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um: Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois: As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três: As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um: Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois: Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da secção imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um: Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Dois: Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Três: Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um: Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Dois: É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do bilhete de identidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção Segunda

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um: A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois: A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Três: Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e da Direção e do Conselho Fiscal, na sua totalidade;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens móveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um: A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois: A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

Três: A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSSIMO

Um: A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

Dois: A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três: A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um: A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

Dois: A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um: Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Dois: As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

Três: No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um: Sem prejuízo do disposto do número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Dois: A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção Terceira

DA DIREÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um: A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Dois: Haverá ainda dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três: No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

Quatro: Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a)** Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b)** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-
- c)** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d)** Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e)** Representar a Associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um: Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Dois: Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Três: Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção Quarta

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Um: O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

Dois: Haverá ainda um suplente, que se tornará efetivo quando se der uma vaga.

Três: No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a)** Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c)** Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO QUARTO

Regime Financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

São receitas da Associação:

- a)** produto das quotizações fixados pela Assembleia Geral;
- b)** A joia inicial paga pelos sócios;
- c)** Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- d)** As liberalidades aceites pela associação;
- e)** Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f)** Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g)** Outras receitas.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Um: No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois: Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.